

CONTRATO Nº. 026/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Travessa do Chaco nº 2086, Bairro: Marco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.917.818/0001-12**, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária Sra. Dra. MARIA SELMA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 5003905 SEGUP/PA, CPF/MF nº. 159.490.282-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, empresa estabelecida à Rua Serra Negra nº 78, Praia do Morro, CEP: 29.216-560, Guarapari/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.832.987/0001-15, neste ato representada por IDAIANA SANTOS AYRES, brasileira, solteira, empresária, portador da Identidade nº. 1.620.038 – SSP/ES, e do CPF nº. 114.907.197-41, residente e domiciliado em Guarapari/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 144/2013, e a legislação vigente, especialmente com as Leis Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 75.004/2013 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 144/2013 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, conforme parecer NSAJ Nº 1.223/2013, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

E 10

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade **A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atendimento a pacientes portadores de diabetes mellitus relacionados com diversas áreas e especialidades, constantes na Portaria 2.981/09 GM/SM, contemplados pela Ação Civil Pública nº 2008.39,00 da SESMA/PMB pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo utilizada a modalidade de registro de preços, conforme especificações e quantitativos discriminados nas tabelas anexas ao edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº. 144/2013.

Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- b) Anexo I-A (especificação técnica)

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido após a assinatura do mesmo, emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão CONTRATANTE, no seguinte endereço: Almoxarifado Central (DRM/SESMA), sito à Rua Municipalidade, s/nº - Praça Magalhães – Reduto - Belém-Pa.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

7.3) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de

acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- e) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de referência e anexos (anexo I e anexo I-A), atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito;
- c) Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Assegurar a entrega do produto no local informado conforme o especificado no item 5 do Termo de Referência e cláusula sexta deste contrato;



f) Responsabilizar-se pela troca do objeto, que esteja em desacordo com o solicitado no Termo de Referência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser reconhecida como inexecução contratual;

g) Entregar a nota fiscal ao servidor responsável pela fiscalização;

h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, conforme Art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.1) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.2) Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

11.1) A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2) No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3) O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

11.4) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato.

11.5) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10 8

11.6) O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, o pagamento será realizado pelo DEAD/SESMA, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias a partir do Fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1) Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da, Secretaria Municipal Saúde - SESMA estão assegurados na seguinte funcional:

PROJETO ATIVIDADE: 10.303.0001.2011

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE: 0114013001

13.2) Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

14.1) A CONTRATANTE deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura, para registro no Tribunal de Contas dos Municípios, uma via dos Contratos, Convênios ou Instrumentos semelhantes que estabeleçam obrigações para a Administração Municipal, conforme o Art. 30, I, alínea g, da Lei Complementar nº 25/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 5.764,50 (cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O preço total importa na quantia de R\$ 69.174,00 (sessenta e nove mil cento e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1) No interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

17.2) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

18.1 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.2 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMB ou cobradas diretamente da licitante penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.3 - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4 - A defesa a que alude o caput desta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

18.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Belém, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

18.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

19.1) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 a da Lei Federal n.º 8.666/1993.

19.2) A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;

19.2.3) Judicial nos termos da legislação.

19.3) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela; Secretaria Municipal Saúde - SESMA;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 3103, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal Saúde - SESMA em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato, após ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas será publicado resumidamente no DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 e junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1) Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:





25.1.1) CONTRATANTE: Travessa do Chaco nº 2086 - Marco - CEP: 66.093-542 - Belém/PA.

25.1.2) CONTRATADA: Rua Serra Negra nº 78 - Praia do Morro - CEP: 29.216-560 - Guarapari/ES.

25.2) A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém/PA, 10 de Dezembro de 2014.


MARIA SELMA ALVES DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde - SESMA
CONTRATANTE


IDAIANA SANTOS AYRES
VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E
HOSPITALARES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF ____/____/____-____

CPF ____/____/____-____